DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-4278/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/1343/2013**
PROTOCOLO	:	**1389526**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS**
ORDENADORA DE DESPESAS	:	**SILVIA REGINA BOSSO SOUZA**
CARGO DA ORDENADORA	:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 351/2012/DLPMD**
CONTRATADA	:	**ADRIANE MARQUES FERNANDES - ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 179.751,00**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 351/2012/DL/PMD, decorrente do Pregão Presencial n. 11/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Adriane Marques Fernandes – ME, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para a instalação de academias ao ar livre.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-17930/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1654/2014, opinou pela legalidade e regularidade das duas primeiras fases da contratação, bem como pelo arquivamento do processo, haja vista a perda do objeto.

DA DECISÃO

Examinando os documentos concernentes à execução financeira, constata-se, na peça 28, que o presente contrato teve seu prazo de vigência expirado sem a execução de seu objeto, conforme informação prestada pelo secretário municipal de saúde de Dourados, Sr. Sebastião Nogueira Faria, por meio do Ofício n. 513/2013/CONTROL/PMD.

Assim, com fulcro nos art. 4º, § 1º, I, “a”, 1 e art. 10, § 1º, I,”a”, c/c o art. 173, V, “b”, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **decido** pela extinção e posterior arquivamento dos autos, em razão da ausência de objeto processual.

Ao Cartório para as providências insertas no art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 2 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc